



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Cultura  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

## SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Gabinete do Prefeito..... | 01 |
| Correção.....             | 01 |
| Decreto.....              | 01 |
| Lei.....                  | 02 |

## Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Vide: Publicação anterior em 15. MAI. 2015.

"onde se lê: PORTARIA Nº 087, de 18 de MAIO de 2015. Institui comissão de sindicância e dá outras providências.

Leia-se: PORTARIA Nº 087, de 15 de MAIO de 2015". Institui comissão de sindicância e dá outras providências.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Vide: Publicação anterior em 23. JUN. 2015.

"onde se lê: PORTARIA Nº 087, de 18 de MAIO de 2015.

Leia-se: PORTARIA Nº 087, de 15 de MAIO de 2015".

DECRETO Nº 046, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

**"Ratifica a Ata da Quinta Reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Água Clara – CODECON".**

O Prefeito Municipal de Água Clara - MS, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Complementando a Ata da Quinta Reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Água Clara – CODECON lavrada aos 24 dias do mês de março do ano de

dois mil e quinze, e os benefícios apontados e aprovados, por este decreto ratifico benefícios, como segue:

**§ 1º - Implantação de um Empreendimento de Leilões e Criação de um Loteamento e futuro distrito deste município na Fazenda Cangalha e, com relação ao então considerado "Benefício I" (cedência de equipamentos e máquinas para terraplenagem e arruamento), o Conselho aprovou por unanimidade o parecer favorável do relator desde que sejam máquinas que a prefeitura já disponha. Com relação ao "Benefício II" (assistência técnica e acompanhamento para licenciamento e aprovação de loteamento), o Conselho votou favorável ao relator desde que isso não implique em contratação de serviços além do quadro técnico da própria prefeitura. No caso do "Benefício III" (isenção do IPTU dos imóveis objetos do loteamento), o conselho votou com o relator que deferiu o pedido desde que observado o que consta na Lei Municipal 890/2013. Quanto ao "Benefício IV" (isenção de ISSqn do Leilão) o conselho votou com e relator deferindo e acatando parcialmente a solicitação do empreendedor concedendo o benefício de redução de alíquota de ISSqn de cinco para três por cento por um período de cinco anos.**

**§ 2º - Ampliação do empreendimento Hotel e Lanchonete Girassol e, com relação ao então considerado "Benefício I" (fornecimento de material para aterro e serviço de terraplenagem em uma área de aproximadamente um mil e quinhentos metros quadrados), o Conselho, contrario ao relatório, aprovou o fornecimento de material para aterro. Com relação ao "Benefício II" (isenção de taxas de ISSqn incidentes sobre a obra), o Conselho votou favorável ao relator que concede o benefício parcial de alíquota de três por cento, incidente sobre a obra de ampliação e reforma. No caso do "Benefício III" (isenção do ISSqn na operação do Hotel), o conselho votou com o relator que indeferiu o pedido de isenção. Quanto ao "Benefício IV" (isenção de IPTU do Hotel) o conselho votou com e relator que concedeu o benefício parcial sendo a isenção de dois anos do IPTU do imóvel onde é edificado o Hotel e Lanchonete Girassol.**

**§ 3º - Empresa Roltrec e, com relação ao então considerado "Benefício I" (fornecimento de material para aterro e serviço de**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

terraplenagem em uma área de aproximadamente setecentos metros quadrados), o Conselho aprovou o relatório, de acordo com o fornecimento de material para aterro e serviço de terraplenagem. Com relação ao “Benefício II” (*isenção de taxas de ISSqn incidentes sobre a obra*), o Conselho votou favorável ao relator que concede o benefício isentando o ISSqn incidente sobre a obra de edificação do empreendimento. No caso do “Benefício III” (*redução do ISSqn na operação*), o conselho votou com o relator que indeferiu o pedido de isenção alegando que no caso de cozinha industrial a atividade não se configura como serviço e sim venda de refeições mas ao que se aplicar ISSqn, que se conceda o benefício parcial de cinco para dois por cento pelo período de cinco anos a contar da obtenção de habite-se da obra. Quanto ao “Benefício IV” (*isenção de IPTU do imóvel por dez anos*) o conselho foi favorável à concessão parcial do benefício de isenção pelo período de três anos a contar da obtenção do habite-se da obra.

**§ 4º** - A Empresa **Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora**, com relação ao “Benefício I” (*fornecimento de material para aterro e apoio aos serviços de terraplenagem na área da construção*), o Conselho aprovou o relatório, de acordo com o fornecimento de material para aterro e apoio aos serviços de terraplenagem desde que seja com máquinas e equipamentos dos quais a prefeitura já disponha. Com relação ao “Benefício II” (*isenção de taxas de ISSqn incidentes sobre a obra*), o Conselho votou favorável ao relator que concede o benefício isentando o ISSqn incidente sobre a obra de edificação do empreendimento. No caso do “Benefício III” (*redução do ISSqn na operação*), o conselho votou com o relator que deferiu o pedido de redução de cinco para dois por cento do ISSqn da operação de Lanchonete e Posto de Revenda de Combustíveis pelo período de cinco anos a contar da obtenção de habite-se da obra. Quanto ao “Benefício IV” (*isenção de IPTU do imóvel por dez anos*) o conselho foi favorável à concessão parcial do benefício de isenção pelo período de cinco anos a contar da obtenção do habite-se da obra e, quanto ao “Benefício V” (*adequação dos dispositivos de iluminação pública ao projeto*) o conselho foi favorável à concessão do benefício recomendando a adequação por parte da municipalidade às necessidades do projeto do empreendimento em análise.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Água Clara, 10 de junho de 2015.

**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 966/2015

“Dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 893/2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica modificado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 893/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica criado na estrutura do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA** o seguinte cargo de provimento em comissão:

| CARGO                      | VAGAS | SÍMBOLO | REQUISITOS   | ATRIBUIÇÕES  |
|----------------------------|-------|---------|--|--|
| Coordenador Previdenciário | 01    | DAS 4   | Curso superior completo e/ou capacidade de pública notória | Prestar atendimento aos segurados do <b>ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA</b> ; Executar as atividades administrativas no processo de concessão e pagamento de aposentadorias e pensões; Executar as atividades de apoio relacionadas à administração e gestão do <b>ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA</b> ; Acompanhar as matérias e as publicações oficiais de interesse do <b>ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA</b> ; Proceder a leitura diária das publicações oficiais; Controlar o material de expediente do <b>ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA</b> ; Redigir ofícios e correspondências |



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  | as; Receber, orientar e encaminhar o público; Secretariar as reuniões dos Conselhos do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA; Executar outras atividades correlatas. |
|--|--|--|--|---|

Artigo 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Água Clara, 10 de Junho de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 967/2015

## “Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Água Clara e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Água Clara, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

**Artigo 2º** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Artigo 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME / Água Clara - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria de Estado de Educação

III- Conselho tutelar

IV – Conselho Municipal de Educação.

V – SINTED – Sindicato dos profissionais em Educação.

VI- POLO UAB (IES)

VII – Sociedade Civil





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

**Artigo 4º** Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**Artigo 5º** O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no Artigo 3º desta lei.

**Artigo 6º** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

**Artigo 7º** O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Artigo 8º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei

complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

**Artigo 9º** O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, transformando a Deliberação do Sistema em Lei.

**Artigo 10.** O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

**Artigo 11** É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

**Artigo 13.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

**Artigo 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 24 de Junho de 2015.

**Silas José da Silva**  
Prefeito Municipal

## META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.**

## ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de zero a seis anos à educação é uma conquista que veio a ser afirmado a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

na legislação brasileira. A visibilidade da educação infantil, enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica, e a sua inclusão nos sistemas de ensino, municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre assistência e educação, como também uma adequação da legislação educacional. Dessa forma, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, da formação dos profissionais, das propostas pedagógicas, dos concursos de professores, da segurança, da alimentação e dos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis. Com a finalidade de direcionar recursos financeiros que atendessem as características da Educação Infantil foi publicada, em 2007, a Lei n.º 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência de catorze anos, que passou a incluir a Educação Infantil nesta fonte de recursos. Entretanto a Educação Infantil só obterá maior investimento com a aplicação dos 10% do PIB e com a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE). No município de Água Clara a Educação Infantil tem seu marco inicial com a Escola de Educação Infantil “Renato Riveira” e com a implantação da Creche “Fabiana Macedo” e Centro de Educação Infantil “Olga Salim Dualib”. No ano de 2010, foi autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil “Paulo Celso Munhoz”, construção realizada com recursos do FNDE. Entretanto o funcionamento se iniciou somente no ano de dois mil e treze. Neste mesmo ano houve a desativação da Creche “Fabiana Macedo” e as crianças atendidas foram transferidas para as demais instituições. Segundo o Censo Escolar/ INEP 2013, o número de crianças matriculadas nas creches era de 288 crianças e em Pré Escolas 365 estudantes.

A preocupação maior de oferta de vagas se dá no atendimento nas Creches, onde embora se tenha alcançado a meta estabelecida para o ano de 2025, o atendimento não foi universalizado.

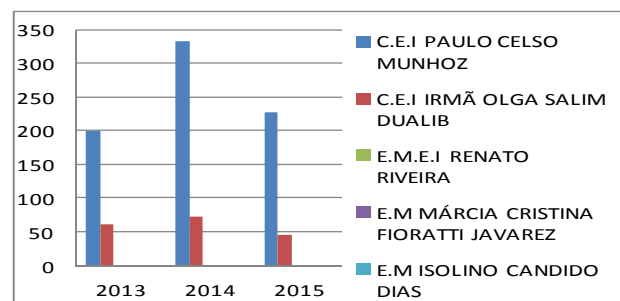
Uma estratégia criada pela da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar a demanda de matrículas, foi a criação no ano de 2014, da Central de Vagas da Educação Infantil. Neste mecanismo todas as crianças são cadastradas e encaminhadas para as Instituições de atendimento conforme a disponibilização de vagas.

### Matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, das redes municipais, urbanas e rurais, em tempo parcial e integral, e o total de matrículas nessas redes de ensino.

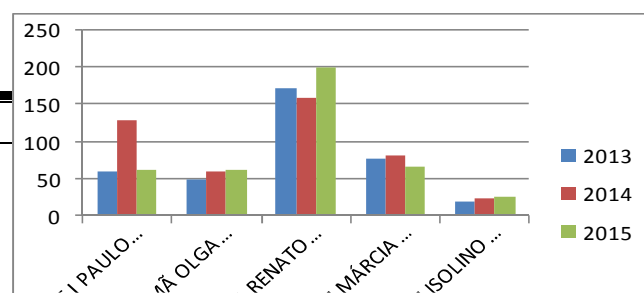
| EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULA POR UNIDADE DE ENSINO - 2013/2014/2015 |                           |            |                               |           |                        |            |                                       |           |                           |           |
|--|---------------------------|------------|-------------------------------|-----------|------------------------|------------|---------------------------------------|-----------|---------------------------|-----------|
| ANO  | C.E.I. PAULO CELSO MUNHOZ |            | C.E.I. IRMÃ OLGA SALIM DUALIB |           | E.M.E.I RENATO RIVEIRA |            | E.M. MÁRCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ |           | E.M. ISOLINO CANDIDO DIAS |           |
|  | MATERNAL                  | PRE        | MATERNAL                      | PRE       | MATERNAL               | PRE        | MATERNAL                              | PRE       | MATERNAL                  | PRE       |
| 2013   | 199 ALUNOS                | 59 ALUNOS  | 60 ALUNOS                     | 49 ALUNOS | *****                  | 171 ALUNOS | *****                                 | 76 ALUNOS | *****                     | 18 ALUNOS |
| 2014   | 332 ALUNOS                | 128 ALUNOS | 72 ALUNOS                     | 59 ALUNOS | *****                  | 158 ALUNOS | *****                                 | 82 ALUNOS | *****                     | 24 ALUNOS |
| 2015   | 227 ALUNOS                | 62 ALUNOS  | 45 ALUNOS                     | 63 ALUNOS | *****                  | 200 ALUNOS | *****                                 | 67 ALUNOS | *****                     | 25 ALUNOS |
| TOTAL GERAL  |                           |            |                               |           |                        |            |                                       |           |                           |           |
| ANO  | MATERNAL                  |            |                               |           |                        | PRE        |                                       |           |                           |           |
| 2013   | 289 ALUNOS                |            |                               |           |                        | 373 ALUNOS |                                       |           |                           |           |
| 2014   | 404 ALUNOS                |            |                               |           |                        | 451 ALUNOS |                                       |           |                           |           |
| 2015   | 272 ALUNOS                |            |                               |           |                        | 417 ALUNOS |                                       |           |                           |           |

### EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULAS POR UNIDADE DE ENSINO – 2013/2014/2015

Material



Pré





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

| CENTRAL DE VAGAS 2015                         | Maternal I | Maternal II | Maternal III | Pré I | Pré II | Total Geral |
|---|------------|-------------|--------------|-------|--------|-------------|
| Cadastros efetuados                           | 101        | 84          | 99           | 62    | 04     | 350         |
| Atendidos                                     | 51         | 46          | 64           | 55    | 04     | 220         |
| Espera  | 50         | 38          | 35           | 07    | 0      | 130         |
| Cadastros do ano anterior, atendidos em 2015. | 24         | 07          | 05           | 0     | 0      | 36          |

A ampliação da oferta de vagas, objetivando a universalização da Educação Infantil, está sendo prevista através da ampliação do Centro de Educação Infantil “Olga Salim Dualib”, que está sendo concluída no final do primeiro semestre de dois mil e quinze e a construção de mais um Centro de Educação Infantil em parceria com a Iniciativa Privada.

## META 1 - ESTRATÉGIAS

1.1 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e do seu atendimento

1.4 Atender 50% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.5 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 Equipar, gradativamente e anualmente, escolas que atendem a Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedo teca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME;

1.7 Providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com o Governo Federal, a reforma física das escolas que atendem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

1.8 Participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a





Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.9 Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.10 Prover de professores (as), progressivamente até 2025, as salas de Educação Infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;

1.11 Promover, permanentemente, a formação continuada dos (as) demais profissionais da educação infantil;

1.12 Promover, anualmente, a formação continuada dos (as) técnicos(as) do setor da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil;

1.13 Garantir, na formação continuada dos (as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

1.14 Articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.15 Participar, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação com as áreas de saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças

de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.16 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos (as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.17 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18 Providenciar a ampliação do acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, até o final da vigência do PME.

1.19 Fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da Educação Infantil;

1.20 Assegurar, em salas de Educação Infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e profissional de apoio, previstos na legislação.

1.21 Assegurar o atendimento do psico pedagogo na educação infantil, a título de anamnese encaminhamentos e terapias.

## **META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

## **ANÁLISE SITUACIONAL**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

## QUADRO DE MATRICULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO

| ETAPAS DE ENSINO | E.M MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ |             |             | E. M LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA |             |             | E.M ISOLINO CANDIDO DIAS |             |             | E.E. CHICO MENDES |             |             | E.E. MARECHAL CASTELO BRANCO |             |             |
|------------------|--------------------------------------|-------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-------------|--------------------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|------------------------------|-------------|-------------|
|                  | 2013                                 | 2014        | 2015        | 2013                              | 2014        | 2015        | 2013                     | 2014        | 2015        | 2013              | 2014        | 2015        | 2013                         | 2014        | 2015        |
|                  | MATRICULA S                          | MATRICULA S | MATRICULA S | MATRICULA S                       | MATRICULA S | MATRICULA S | MATRICULA S              | MATRICULA S | MATRICULA S | MATRICULA S       | MATRICULA S | MATRICULA S | MATRICULA S                  | MATRICULA S | MATRICULA S |
| 1º ANO           | 77                                   | 89          | 73          | 164                               | 144         | 97          | 18                       | 17          | 23          | 56                | 56          | 56          | *                            | *           | *           |
| 2º ANO           | 105                                  | 83          | 74          | 186                               | 174         | 132         | 30                       | 31          | 17          | 76                | 84          | 84          | *                            | *           | *           |
| 3º ANO           | 81                                   | 113         | 72          | 143                               | 174         | 136         | 21                       | 25          | 20          | 66                | 64          | 64          | 17                           | *           | 16          |
| 4º ANO           | 81                                   | 80          | 102         | 159                               | 129         | 127         | 13                       | 16          | 17          | 70                | 70          | 70          | 23                           | 18          | *           |
| 5º ANO           | 72                                   | 80          | 71          | 141                               | 128         | 102         | 25                       | 12          | 19          | 70                | 70          | 70          | 33                           | 25          | 24          |
| 6º ANO           | 84                                   | 76          | 65          | 165                               | 154         | 112         | 20                       | 19          | 08          | 38                | 76          | 73          | 48                           | 39          | 24          |
| 7º ANO           | 70                                   | 80          | 70          | 112                               | 134         | 125         | 14                       | 22          | 14          | 38                | 38          | 41          | 35                           | 50          | 47          |
| 8º ANO           | 65                                   | 72          | 73          | 106                               | 76          | 74          | 18                       | 15          | 12          | 38                | 38          | 38          | 48                           | 26          | 36          |
| 9º ANO           | 43                                   | 43          | 35          | 100                               | 79          | 29          | 16                       | 14          | 08          | 38                | 38          | 38          | 57                           | 85          | 62          |

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida. As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.

Água Clara oferta do Ensino Fundamental através de quatro escolas urbanas e uma na área rural, que atendem alunos do 1º ao 9º Ano. O maior desafio encontrado no Ensino Fundamental é a quantidade de alunos por turma nas escolas de dependência administrativa municipal, que está acima do ideal, com uma média de 35 alunos nos anos iniciais. Essa realidade, unida ao fechamento de turmas nas escolas de dependência estadual e a demanda futura, faz com que a construção de uma nova unidade escolar seja imprescindível não somente para o alcance da meta, mas também para a manutenção dos padrões de qualidade exigidos

Para análise do rendimento e fluxo escolar dos estudantes do ensino fundamental de Água Clara apresentando as taxas de aprovação, reprovação e abandono, de cada ano do ensino fundamental, por dependência administrativa, nos anos 2013/2014.

| TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO NAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2013 E 2014 |                                  |            |          |                                      |            |          |                          |            |          |           |            |          |    |    |    |    |    |    |
|--|----------------------------------|------------|----------|--------------------------------------|------------|----------|--------------------------|------------|----------|-----------|------------|----------|----|----|----|----|----|----|
| REDE MUNICIPAL DE ENSINO   |                                  |            |          |                                      |            |          |                          |            |          |           |            |          |    |    |    |    |    |    |
| ETAPAS DE ENSINO   | E.M LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA |            |          | E.M MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ |            |          | E.M ISOLINO CANDIDO DIAS |            |          |           |            |          |    |    |    |    |    |    |
|  | 2013                             |            | 2014     | 2013                                 |            | 2014     | 2013                     |            | 2014     |           |            |          |    |    |    |    |    |    |
|  | APROVAÇÃO                        | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO                            | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO                | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO |    |    |    |    |    |    |
| 1º ANO   | 121                              | 00         | 01       | 111                                  | 00         | 00       | 69                       | 00         | 00       | 66        | 00         | 00       | 11 | 00 | 00 | 14 | 01 | 00 |
| 2º ANO   | 135                              | 18         | 01       | 110                                  | 26         | 01       | 78                       | 11         | 00       | 60        | 14         | 00       | 16 | 05 | 01 | 21 | 02 | 00 |
| 3º ANO   | 100                              | 14         | 00       | 115                                  | 24         | 00       | 67                       | 05         | 00       | 83        | 17         | 00       | 12 | 01 | 00 | 17 | 01 | 00 |
| 4º ANO   | 113                              | 10         | 00       | 84                                   | 23         | 00       | 75                       | 01         | 00       | 49        | 16         | 00       | 02 | 06 | 00 | 13 | 00 | 00 |
| 5º ANO   | 128                              | 02         | 00       | 87                                   | 27         | 03       | 59                       | 00         | 00       | 55        | 11         | 00       | 17 | 00 | 00 | 05 | 00 | 00 |
| 6º ANO   | 117                              | 08         | 01       | 68                                   | 31         | 00       | 69                       | 00         | 00       | 56        | 07         | 01       | 18 | 00 | 00 | 10 | 00 | 00 |
| 7º ANO   | 62                               | 11         | 01       | 68                                   | 31         | 00       | 63                       | 00         | 00       | 60        | 07         | 02       | 12 | 00 | 00 | 14 | 00 | 00 |
| 8º ANO   | 75                               | 02         | 00       | 50                                   | 06         | 01       | 47                       | 01         | 01       | 47        | 07         | 01       | 17 | 00 | 01 | 09 | 00 | 00 |
| 9º ANO   | 71                               | 03         | 00       | 51                                   | 05         | 00       | 40                       | 00         | 00       | 39        | 02         | 00       | 10 | 00 | 00 | 09 | 00 | 00 |

| TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO NAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2013 E 2014 |                              |            |          |                   |            |          |           |            |          |           |    |    |
|--|------------------------------|------------|----------|-------------------|------------|----------|-----------|------------|----------|-----------|----|----|
| REDE ESTADUAL DE ENSINO  |                              |            |          |                   |            |          |           |            |          |           |    |    |
| ETAPAS DE ENSINO   | E.E. MARECHAL CASTELO BRANCO |            |          | E.E. CHICO MENDES |            |          |           |            |          |           |    |    |
|  | 2013                         |            | 2014     | 2013              |            | 2014     |           |            |          |           |    |    |
|  | APROVAÇÃO                    | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO         | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO |    |    |
| 1º ANO   | *                            | *          | *        | *                 | *          | *        | 45        | 00         | 11       | 53        | 00 | 03 |
| 2º ANO   | *                            | *          | *        | *                 | *          | *        | 45        | 14         | 00       | 50        | 16 | 00 |
| 3º ANO   | 15                           | 02         | 00       | 17                | 01         | 00       | 54        | 07         | 00       | 50        | 09 | 00 |
| 4º ANO   | 19                           | 04         | 00       | 23                | 01         | 01       | 43        | 12         | 00       | 61        | 09 | 00 |
| 5º ANO   | 32                           | 00         | 01       | 32                | 07         | 00       | 60        | 03         | 00       | 40        | 07 | 00 |
| 6º ANO   | 41                           | 05         | 02       | 33                | 17         | 00       | 28        | 03         | 00       | 49        | 10 | 00 |
| 7º ANO   | 27                           | 06         | 02       | 20                | 04         | 02       | 20        | 01         | 00       | 32        | 03 | 00 |
| 8º ANO   | 45                           | 00         | 04       | 60                | 19         | 06       | 27        | 01         | 00       | 28        | 06 | 00 |
| 9º ANO   | 53                           | 04         | 00       | 173               | 65         | 07       | 26        | 00         | 00       | 25        | 03 | 00 |

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAI/ESTATÍSTICA

Podemos concluir através das informações que as taxas de reprovação e abandono/evasão tem diminuído gradativamente, o que contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas para o Ensino Fundamental.

A distorção idade série e a reprovação que influem diretamente na conclusão do Ensino Fundamental na idade





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

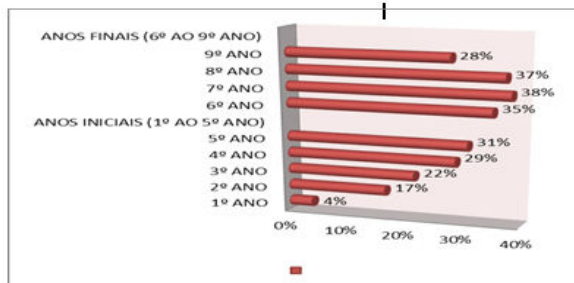
Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

correta vêm sendo combatidas através do acompanhamento especializado aos alunos com dificuldades, realizados com aulas de reforço no contra turno, além de avaliação dos casos mais específicos pela equipe multidisciplinar do município. Os gestores realizam trabalho de acompanhamento, em parceria com o Conselho Tutelar no combate a evasão escolar.

Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Fundamental – Água Clara em 2013.



Fonte :[www.qedu.org.br/cidade/5322-agua-clara](http://www.qedu.org.br/cidade/5322-agua-clara)

O grande desafio para se alcançar a universalização do ensino fundamental relaciona-se, a permanência do aluno nos anos finais, dado a situação de vulnerabilidade social que leva-o ao trabalho, abandono escolar e,consequentemente, a reprovação ou distorção idade-série.

Outra questão crucial é a formação docente, constata-se a partir da análise de dados a necessidade de estabelecer estratégias para o investimento na formação inicial dos profissionais, a fim de assegurar que todos os docentes até o final da vigência do PME possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Observa-se, no quadro, que ainda há um pequeno número de profissionais sem formação superior.

| FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2013/2014/2015 |                                  |      |      |                                      |      |      |                          |      |      |
|--|----------------------------------|------|------|--------------------------------------|------|------|--------------------------|------|------|
| DEPENDÊNCIAS ESCOLARES   |                                  |      |      |                                      |      |      |                          |      |      |
| FORMAÇÃO DOS PROFESSORES   | E.M LUCIANO SILVERIO DE OLIVEIRA |      |      | E.M MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ |      |      | E.M ISOLINO CANDIDO DIAS |      |      |
|  | 2013                             | 2014 | 2015 | 2013                                 | 2014 | 2015 | 2013                     | 2014 | 2015 |
| SEM GRADUAÇÃO  | 00                               | 00   | 00   | 02                                   | 01   | 01   | 00                       | 00   | 00   |
| GRADUADOS  | 46                               | 33   | 30   | 30                                   | 25   | 27   | 18                       | 18   | 18   |
| POSGRADUADOS   | 28                               | 38   | 36   | 13                                   | 13   | 16   | 02                       | 02   | 02   |
| COM MESTRADO   | 00                               | 01   | 01   | 00                                   | 00   | 00   | 00                       | 00   | 00   |
| COM DOUTORADO  | 00                               | 00   | 00   | 00                                   | 00   | 00   | 00                       | 00   | 00   |

Os dados de, detalhados de formação dos profissionais da Rede Estadual não foram informados. Fonte: SME/AC.

## META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1 Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5 Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes conclua esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.6 Realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME;

2.7 Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

2.8 Fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;

2.9 Oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

2.10 Desenvolver, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo inseridas nos currículos específicos

2.11 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.12 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13 Garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do Município, buscando a universalização dessa etapa;

2.14 Garantir, em parceria com o União e Estado a construção de uma nova unidade escolar, bem como ampliação e construção de salas nas escolas já existentes, até o quinto ano de vigência do PME.

## META 3 – ENSINO MÉDIO

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.**

## ANÁLISE SITUACIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica. A LDBEN, no Artigo 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

No município de Água Clara o Ensino Médio é oferecido de duas maneiras: Ensino Médio Regular e Ensino Médio na modalidade EJA. No ano de 2013 foram matriculadas, segundo dados do Censo Escolar /INEP, 511 estudantes no Ensino Médio Regular e 255 estudantes na modalidade EJA. A população na faixa etária de 15 a 19 anos, indicada pelo Censo IBGE 2010, era de 1.299 jovens, atualizando os dados, encontraremos 1.400 jovens nesta faixa etária. Em 2015 o número de matrículas no Ensino Médio é de 639 jovens, segundo os dados informados pelas Escolas Estaduais.

Nos anos de 2013 e 2014, 941 jovens concluíram o Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino de Água Clara. Porém observando o quadro de matrículas, notaremos que ainda temos jovens que não estão cursando o Ensino Médio.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

| TAXAS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ABANDONO NAS ETAPAS DO ENSINO MÉDIO 2013 E 2014 |           |            |          |           |            |          |
|--|-----------|------------|----------|-----------|------------|----------|
| REDE ESTADUAL DE ENSINO  |           |            |          |           |            |          |
| ETAPAS DE ENSINO   | 2013      |            |          | 2014      |            |          |
|  | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO | APROVAÇÃO | REPROVAÇÃO | ABANDONO |
| 1º ANO EM  | 191       | 09         | 09       | 173       | 65         | 07       |
| 2º ANO EM  | 188       | 24         | 00       | 141       | 29         | 17       |
| 3º ANO EM  | 148       | 08         | 05       | 100       | 27         | 14       |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS  | 527       | 41         | 14       | 414       | 121        | 38       |

3.2 Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

| QUADRO DE MATRICULAS NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO – ENSINO MÉDIO |                              |            |            |
|--|------------------------------|------------|------------|
| ETAPAS DE ENSINO   | E.E. MARECHAL CASTELO BRANCO |            |            |
|  | 2013                         | 2014       | 2015       |
|  | MATRICULAS                   | MATRICULAS | MATRICULAS |
| 1º ANO EM  | 209                          | 245        | 214        |
| 2º ANO EM  | 212                          | 187        | 185        |
| 3º ANO EM  | 161                          | 141        | 169        |
| EJA – II 1ª FASE A   | *                            | *          | 33         |
| EJA – II 1ª FASE B   | *                            | *          | 38         |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS  | 582                          | 573        | 639        |

Essa situação se dá, no município de Água Clara, não pela falta de vagas nas instituições escolares, mas motivada pelo ingresso dos jovens no mercado de trabalho, pois optam por deixarem de estudar a não conseguirem conciliar a jornada de trabalho com os estudos.

Muitas são as discussões para que o Ensino Médio apresente um currículo atrativo para os jovens, que os aproxime do Mercado de Trabalho, mas sem deixá-lo de prepará-lo para a Universidade. Dessa forma, ao se tratar da universalização do ensino médio, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação na metodologia de atendimento com vistas ao combate da evasão e abandono escolar.

## META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1 Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.3 Participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 Participar de campanhas de divulgação, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME; (SENAI em parceria com o Estado).

3.5 Articular, juntamente com o Estado, programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

3.6 Firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;

3.7 Ampliar os espaços esportivos, adequando-os para o público, favorecendo a prática esportiva.

## META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,**





preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

## ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Em conformidade com a LDBEN, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”(Artigo 58). No § 2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Para desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como promover, junto a essas unidades, a articulação necessária para o desenvolvimento das práticas educacionais inclusivas o município conta com uma equipe multidisciplinar que atende as crianças com atendimento fonoaudiólogo, psicológico e psicopedagógico. Além desses atendimentos, o município desenvolve programas que disponibilizam recursos e atendimentos educacionais especializados para o(a) estudante público-alvo da educação especial, como: sala de recursos multifuncionais, professor de apoio em ambiente escolar, professor itinerante em ambiente domiciliar. O atendimento especializado é desenvolvido através do Centro de Educação Especial “Gente Feliz”, cujo mantenedora é a APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. A APAE Água Clara mantém convênios com o

Estado e o Município. No ano de 2013, foram matriculados 28 crianças na Educação Especial nas Escolas Regulares e 32 na APAE, com idade de 01 a 40 anos. Em 2014, a APAE atendeu 34 alunos e 31 alunos especiais foram matriculados nas escolas regulares.

| Nome da escola                      | Dependência Administrativa | Localização | Etapas                                      | Tipo de deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades e especificação por tipo de necessidade | Número de Alunos |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---|--|------------------|
| CEI - IRMA OLGA SALIM DAULIB        | Municipal                  | URBANA      | Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos)     | Síndrome de Rett   | 1                |
| CEI - PAULO CELSO MUNHOZ            | Municipal                  | URBANA      | Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos)     | Baixa visão  | 1                |
| CEI - PAULO CELSO MUNHOZ            | Municipal                  | URBANA      | Educação Infantil - Pré-escola (4 a 5 anos) | Deficiência intelectual  | 1                |
| EMEI RENATO RIVERA                  | Municipal                  | URBANA      | Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos)     | Deficiência intelectual  | 2                |
| EMEI RENATO RIVERA                  | Municipal                  | URBANA      | Educação Infantil - Pré-escola (4 a 5 anos) | Deficiência intelectual  | 3                |
| EM ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO      | Municipal                  | RURAL       | Ensino Fundamental(9 anos) - 4º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO      | Municipal                  | RURAL       | Ensino Fundamental(9 anos) - 5º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | EJA Presencial - Anos iniciais              | Deficiência intelectual  | 2                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 1º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 2º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 3º Ano         | Baixa visão  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 3º Ano         | Deficiência intelectual  | 2                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 4º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 5º Ano         | Baixa visão  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 5º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 5º Ano         | Deficiência múltipla   | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 6º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 6º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 6º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 6º Ano         | Surdez   | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Baixa visão  | 2                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Deficiência intelectual  | 3                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Deficiência múltipla   | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Síndrome de Rett   | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Surdez   | 1                |
| EM LUCIANO SILVEIRO DE OLIVEIRA     | Municipal                  | URBANA      | *   | Transtorno dissociativo da infância  | 1                |
| EM MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 2º Ano         | Síndrome de Rett   | 1                |
| EM MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 3º Ano         | Deficiência física   | 1                |
| EM MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 4º Ano         | Transtorno dissociativo da infância  | 3                |
| EM MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 5º Ano         | Deficiência intelectual  | 1                |
| EM MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ | Municipal                  | URBANA      | Ensino Fundamental(9 anos) - 6º Ano         | Transtorno dissociativo da infância  | 1                |

Fonte: 2013.educacaoenso.inep.gov.br/relatório/index

Os dados da Rede Estadual foram fornecidos de pelas Escolas:

| Instituições                              |           |
|---|-----------|
| Escola Estadual “Marechal Castelo Castro” | 02 alunos |
| Escola Estadual “Chico Mendes”            | 36 alunos |

Fonte: Escolas Estaduais

A Universalização da Educação Especial, em Água Clara encontra alguns desafios a serem superados, muitos deles dentro da própria família da criança, que muitas vezes não



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

aceita a condição da criança, cerceando o seu direito a um atendimento especializado. Diante desta realidade ações de esclarecimento junto as famílias tem sido realizadas.

## **META 4 – ESTRATÉGIAS**

4.1. Acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE do PEE-MS e do PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME;

4.2. Atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3. Implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4. Manter e implementar, no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.5 Implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes

multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;

4.6. Promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;

4.7. Garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.8. Acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.9. Garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, áudio descritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos (as), instrutores(as) mediadores(as),



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.10. Avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. Subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12. Incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

4.13 Promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME.

4.14 Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.15 Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais

ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.16 Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17. Desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

## META 5 – ALFABETIZAÇÃO

**Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.**

## ANÁLISE SITUACIONAL

A valorização do processo de Alfabetização foi intensificado a partir dos anos 1980, com o surgimento dos trabalhos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985) que influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

Em decorrência dessa valorização, algumas medidas foram efetivadas e vêm sendo implementadas, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) A ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei n.º 11.274/2006);

b) O compromisso dos entes federados assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (Artigo 2º, inciso II);

c) A definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) A instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria n.º 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto n.º 6.094/2007.

Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:

a) Formação dos professores alfabetizadores;

b) Fornecimento de materiais didático-pedagógicos;

c) Avaliação da alfabetização;

d) Gestão, mobilização e controle social. Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Todos os municípios de Mato

Grosso do Sul aderiram ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

e) Avaliações do processo de alfabetização:

A Avaliação da Alfabetização Infantil a Provinha Brasil, elaborada pelo INEP, verifica o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo(a) professor(a) alfabetizador(a) com objetivo de fazer diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem;

A Prova ABC – a Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e INEP, avaliou estudantes concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA);

O município de Água Clara aderiu aos programas de melhoria do processo de Alfabetização, através do PNAIC, onde os professores alfabetizadores estão participando de formação continuada específica para suas áreas de atuação. Além de oferecer suporte técnico e discussões sistemáticas com os envolvidos no processo, na busca de melhorias constantes na aprendizagem dos alunos.

Resultados da Prova ANA – Município de Água Clara.

| Município      | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|----------------|---------|---------|---------|---------|
| 2013- L. Port. | 5,16%   | 36,54%  | 47,18%  | 11,12%  |
| 2013 - Mat     | 10,63 % | 35,19%  | 18%     | 36,07   |

Fonte : Ana.inep.gov.br



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

Os resultados do ano de 2014 ainda não foram consolidados.

Os dados demonstram que é preciso reforçar as práticas adotadas e buscar novas práticas para a elevação do Nível de aprendizagem ideal e alcançar as metas estabelecidas no plano.

## **META 5 – ESTRATÉGIAS**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.3 Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4 Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.5 Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

5.6 Criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7 Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.8 Garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.9 Disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.10 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

## **META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

**Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica.**

## **ANÁLISE SITUACIONAL**

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade em vários municípios brasileiros.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos (as) estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

No ano de 2007, foi lançado o Programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. O programa representa uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Com recursos do governo federal, o programa foi implantado em Mato Grosso do Sul no ano de 2008, e vem crescendo gradativamente. O município tem como meta implantar e implementar, a educação integral no decorrer do decênio, e atingir um percentual de 65% dos alunos da rede municipal de educação, o que exigirá a adequação das estruturas físicas e curriculares das instituições, pois atualmente há oferta de Educação de Tempo Integral só contempla a creche, com 174 crianças de 0 a 3 anos.

## META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo;

6.2 Ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 Desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral,

prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.4 Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6 Garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

## META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o plano Municipal.**

| METAS PROJETADAS PARA ÁGUA CLARA – MS |      |      |      |      |      |      |      |      |
|---------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| IDEB                                  | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental   | 3,5  | 3,8  | 4,2  | 4,5  | 4,8  | 5,1  | 5,4  | 5,7  |
| Anos Finais do Ensino Fundamental     | 4,1  | 4,3  | 4,5  | 4,9  | 5,3  | 5,5  | 5,8  | 6,0  |





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

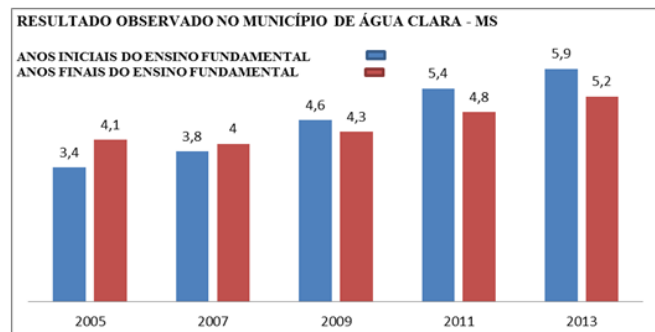
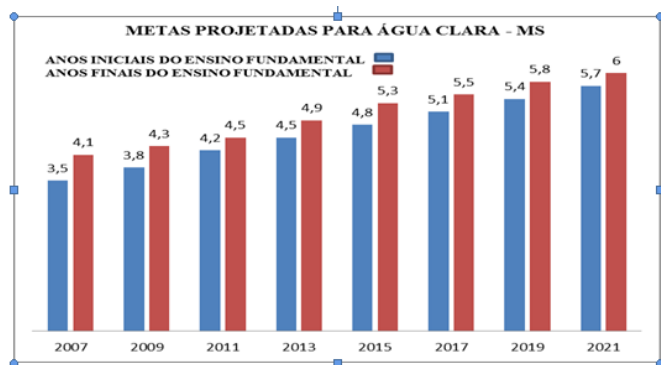
ANO III

## RESULTADO OBSERVADO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS

| IDEB                                | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 3,4  | 3,8  | 4,6  | 5,4  | 5,9  | *    | *    | *    | *    |
| Anos Finais do Ensino Fundamental   | 4,1  | 4,0  | 4,3  | 4,8  | 5,2  | *    | *    | *    | *    |

Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Em seu Artigo 4º, a LDBEN define “padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu Artigo 11, determina que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, coordenará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) “a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade”, com base nos “indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica” (inciso I do § 1º). O Artigo 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “indicadores de avaliação institucional”, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as



A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu Artigo 206, que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os estados, o Distrito



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

| DEPENDÊNCIAS | EDUCAÇÃO INFANTIL |      | ENSINO FUNDAMENTAL |      | ENSINO MÉDIO |      | EDUCAÇÃO NO CAMPO |      | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS |      | EDUCAÇÃO ESPECIAL |      | EDUCAÇÃO PROFISSIONAL |      |
|--------------|-------------------|------|--------------------|------|--------------|------|-------------------|------|------------------------------|------|-------------------|------|-----------------------|------|
|              | 2013              | 2014 | 2013               | 2014 | 2013         | 2014 | 2013              | 2014 | 2013                         | 2014 | 2013              | 2014 | 2013                  | 2014 |
| Municipal    | 0                 | 0    | 0                  | 0    | 0            | 0    | 0                 | 0    | 0                            | 0    | 0                 | 0    | 0                     | 0    |
| Estadual     | 0                 | 0    | 0                  | 0    | 0            | 0    | 0                 | 0    | 0                            | 0    | 0                 | 0    | 0                     | 0    |
| Federal      | 0                 | 0    | 0                  | 0    | 0            | 0    | 0                 | 0    | 0                            | 0    | 0                 | 0    | 0                     | 0    |
| Privada      | 0                 | 0    | 0                  | 0    | 0            | 0    | 0                 | 0    | 0                            | 0    | 0                 | 0    | 0                     | 0    |
| TOTAL        | 0                 | 0    | 0                  | 0    | 0            | 0    | 0                 | 0    | 0                            | 0    | 0                 | 0    | 0                     | 0    |
|              | 2                 | 2    | 4                  | 4    | 1            | 1    | 1                 | 1    | 2                            | 2    | 1                 | 1    | 1                     | 1    |

relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes”. Ressalte-se que o PNE, na sua Meta 20, Estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

A aplicação da Prova Brasil no município de Água Clara acontece desde o ano de 2005, e o município tem se destacado no cenário Estadual como um dos que alcançaram maiores índices. A valorização dos profissionais em educação, os investimentos na estrutura física e materiais pedagógicos, aliados a uma política educacional de combate a reprovação e a evasão tem colaborado com a obtenção dos resultados positivos.

Outro fator analisado foi o número de escolas no município. O número de escolas tem se mostrado suficiente para a demanda atual, no entanto com o fechamento de turmas de Ensino Fundamental, pela Rede Estadual, tem feito com que as turmas fiquem com números maiores do que o adequado, e

para alcançar as metas previstas será necessário a construção de uma nova unidade escolar.

Em relação a formação dos profissionais existe um pequeno número de profissionais que atuam nas Redes Municipal e Estadual que não possuem graduação. Os esforços se concentrarão na formação desses profissionais e no aumento de pós-graduados e incentivo ao mestrado e doutorado.

| FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO – 2013/2014/2015 |                                  |      |      |                                      |      |      |                          |      |      |                  |      |      |                             |      |      |
|---|----------------------------------|------|------|--------------------------------------|------|------|--------------------------|------|------|------------------|------|------|-----------------------------|------|------|
| FORMAÇÃO DOS PROFESSORES  | DEPENDENCIAS ESCOLARES           |      |      |                                      |      |      |                          |      |      |                  |      |      |                             |      |      |
|   | E.M LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA |      |      | E.M MARCIA CRISTINA FIORATTI JAVAREZ |      |      | E.M ISOLINO CANDIDO DIAS |      |      | E.E CHICO MENDES |      |      | E.E MARECHAL CASTELO BRANCO |      |      |
|   | 2013                             | 2014 | 2015 | 2013                                 | 2014 | 2015 | 2013                     | 2014 | 2015 | 2013             | 2014 | 2015 | 2013                        | 2014 | 2015 |
| SEM GRADUAÇÃO   | 0                                | 0    | 0    | 0                                    | 0    | 0    | 0                        | 0    | 0    | *                | *    | 0    | *                           | *    | 0    |
| GRADUADOS   | 4                                | 3    | 3    | 3                                    | 2    | 2    | 1                        | 1    | 1    | *                | *    | 2    | *                           | *    | 1    |
| PÓS GRADUADOS   | 2                                | 3    | 3    | 1                                    | 1    | 1    | 0                        | 0    | 0    | *                | *    | 1    | *                           | *    | 1    |
| COM MESTRADO  | 0                                | 0    | 0    | 0                                    | 0    | 0    | 0                        | 0    | 0    | *                | *    | 0    | *                           | *    | 0    |
| COM DOUTORADO   | 0                                | 0    | 0    | 0                                    | 0    | 0    | 0                        | 0    | 0    | *                | *    | 0    | *                           | *    | 0    |

As Escolas do município de Água Clara apresentam boa estrutura física, com adaptações nos espaços para receberem



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

alunos portadores de necessidades especiais. O quantitativo de recursos tecnológicos e pedagógicos atendem a necessidade da demanda, no entanto, não podemos deixar de citar que com o desgaste desses materiais, a assistência técnica e reposição periódica terá que acontecer.

| Descrição                              | E.E. LUÍZIANO SILVEIRO DE |      |      | E. M. MARCIA CRISTINA FOGATTI JAVAREZ |      |      | E. M. ESCOLINO CANDIDO DIAS |      |      | E. M. E. I. S. M. RIBEIRO RIBEIRA |      |      | C. E. I. R. M. OLGA SALIM DUALIB |      |      | C. E. E. PAULO RIBOLDI MUNICI |      |      |
|--|---------------------------|------|------|---------------------------------------|------|------|-----------------------------|------|------|-----------------------------------|------|------|----------------------------------|------|------|-------------------------------|------|------|
|  | 2013                      | 2014 | 2015 | 2013                                  | 2014 | 2015 | 2013                        | 2014 | 2015 | 2013                              | 2014 | 2015 | 2013                             | 2014 | 2015 | 2013                          | 2014 | 2015 |
| Computador para uso administrativo     | 02                        | 03   | 08   | 08                                    | 02   | 02   | 02                          | 01   | 01   | 01                                | 01   | 01   | 01                               | 01   | 01   | 01                            | 01   | 01   |
| Computador para uso de professores     | 04                        | 04   | 03   | 03                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Computador para uso dos alunos         | 16                        | 14   | 46   | 46                                    | 11   | 11   | 11                          | 11   | 11   | 11                                | 11   | 11   | 11                               | 11   | 11   | 11                            | 11   | 11   |
| Computador com acesso a internet       | 03                        | 03   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Computador sem acesso a internet       | 03                        | 03   | 00   | 00                                    | 11   | 11   | 11                          | 11   | 11   | 11                                | 11   | 11   | 11                               | 11   | 11   | 11                            | 11   | 11   |
| Impressora                             | 28                        | 28   | 08   | 08                                    | 10   | 10   | 10                          | 10   | 10   | 10                                | 10   | 10   | 10                               | 10   | 10   | 10                            | 10   | 10   |
| Impressora para sala de recursos       | 03                        | 03   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Impressora sem acesso a internet       | 03                        | 03   | 00   | 00                                    | 02   | 02   | 02                          | 02   | 02   | 02                                | 02   | 02   | 02                               | 02   | 02   | 02                            | 02   | 02   |
| Impressora com acesso a internet       | 00                        | 00   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Aparelho de televisão sala de Recursos | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Videooscetete                          | 00                        | 00   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Aparelho de DVD                        | 00                        | 00   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Antena parabólica                      | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Reprojetor                             | 00                        | 00   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Impressora                             | 08                        | 08   | 04   | 04                                    | 08   | 08   | 08                          | 08   | 08   | 08                                | 08   | 08   | 08                               | 08   | 08   | 08                            | 08   | 08   |
| Impressora sala de Recursos            | 03                        | 03   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Aparelho de som                        | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Projektor Multimídia (DataShow)        | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Fax                                    | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Aparelho de Telefone                   | 00                        | 00   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Máquina Fotográfica/Filmadora          | 01                        | 01   | 00   | 00                                    | 00   | 00   | 00                          | 00   | 00   | 00                                | 00   | 00   | 00                               | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Computadores                           | 28                        | 28   | 08   | 08                                    | 10   | 10   | 10                          | 10   | 10   | 10                                | 10   | 10   | 10                               | 10   | 10   | 10                            | 10   | 10   |

| Descrição                                    | E. E. CHICO MENDES |      |      | E. E. MARECHAL CASTELO BRANCO |      |      |
|--|--------------------|------|------|-------------------------------|------|------|
|  | 2013               | 2014 | 2015 | 2013                          | 2014 | 2015 |
| Computador para uso administrativo           | 04                 | 05   | 05   | 05                            | 05   | 07   |
| Computador para uso de Coordenação           | 01                 | 01   | 01   | 02                            | 02   | 02   |
| Computador para uso dos Professores          | 10                 | 09   | 00   | 02                            | 02   | 02   |
| Computador para uso dos alunos               | 16                 | 14   | 46   | 33                            | 33   | 33   |
| Computador para sala de recursos             | 01                 | 01   | 01   | 01                            | 01   | 01   |
| Computador com acesso a internet             | 10                 | 09   | 49   | 33                            | 33   | 33   |
| Computador sem acesso a internet             | 00                 | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Computador com acesso a internet banda larga | 10                 | 09   | 49   | 33                            | 33   | 33   |
| Computador sem acesso a internet banda larga | 00                 | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Aparelho de Televisão                        | 02                 | 02   | 00   | 02                            | 03   | 04   |
| Aparelho de Televisão sala de Recursos       | 00                 | 00   | 00   | 00                            | 00   | 00   |
| Videooscetete                                | 00                 | 00   | 00   | 01                            | 01   | 01   |
| Aparelho de DVD                              | 00                 | 00   | 00   | 02                            | 02   | 02   |
| Antena parabólica                            | 00                 | 00   | 00   | 01                            | 01   | 01   |
| Reprojetor                                   | 01                 | 01   | 01   | 00                            | 00   | 00   |
| Impressora                                   | 03                 | 03   | 03   | 05                            | 05   | 05   |
| Impressora sala de Recursos                  | 01                 | 01   | 01   | 01                            | 01   | 01   |
| Aparelho de som                              | 01                 | 01   | 01   | 04                            | 04   | 04   |
| Projektor Multimídia (DataShow)              | 00                 | 00   | 00   | 02                            | 02   | 02   |
| Fax  | 01                 | 01   | 00   | 01                            | 01   | 01   |
| Aparelho de Telefone                         | 02                 | 02   | 02   | 02                            | 02   | 02   |
| Máquina Fotográfica/Filmadora                | 00                 | 00   | 00   | 02                            | 02   | 02   |
| Computadores                                 | 04                 | 05   | 49   | 33                            | 33   | 33   |

## META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2.1 Assegurar que no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 60% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2 Assegurar que no último ano de vigência do PME, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de

| Descrição                 | DETALHAMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |      |      |      |      |      |      |      |      |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---------------------------|--|------|------|------|------|------|------|------|------|----|----|----|----|----|----|----|----|
|                           | 2013   | 2014 | 2015 | 2013 | 2014 | 2015 | 2013 | 2014 | 2015 |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Salas de Aula             | 18   | 18   | 10   | 10   | 10   | 14   | 14   | 14   | 03   | 03 | 03 | 02 | 02 | 03 | 08 | 08 | 08 |
| Sala de Professores       | 01   | 01   | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | 01 | 01 | 01 |
| Sala de Coordenação       | 01   | 01   | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | 01 | 01 | 01 |
| Sala de Direção           | 01   | 01   | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | 01 | 01 | 01 |
| Sala de Recursos          | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| Sala de Reforço           | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| Sala de Xerox             | 00   | 00   | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| Sala de Tecnologia        | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| Sala de Planejamento      | 01   | 01   | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  | -  |
| Secretaria                | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Biblioteca                | 0  | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  |
| Banheiro para Professores | 0  | 2    | 02   | 02   | 02   | 02   | *    | *    | *    | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Depósito de Materiais     | 0  | 2    | 01   | 02   | *    | *    | *    | *    | *    | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Banheiro de Alunos        | 0  | 08   | 08   | 02   | 02   | 02   | 06   | 06   | 06   | 02 | 02 | 02 | 02 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Cozinha                   | 0  | 1    | 01   | 01   | 01   | 01   | 03   | 03   | 03   | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Refeitório                | 0  | 0    | 00   | 00   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01   | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Pátio Coberto             | 0  | 1    | 01   | 01   | 01   | 01   | 02   | 02   | 02   | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Quadra                    | 0  | 0    | 00   | 01   | 01   | 01   | *    | *    | *    | *  | *  | *  | *  | *  | *  | *  | *  |
| Playgrounde               | 0  | 1    | 01   | 01   | *    | *    | *    | *    | *    | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |

| Descrição                 | DETALHAMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO |      |      |                    |      |      |
|---------------------------|---|------|------|--------------------|------|------|
|                           | E. E. MARECHAL CASTELO BRANCO                               |      |      | E. E. CHICO MENDES |      |      |
|                           | 2013  | 2014 | 2015 | 2013               | 2014 | 2015 |
| Salas de Aula             | 13  | 13   | 13   | 09                 | 09   | 09   |
| Sala de Professores       | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Sala de Coordenação       | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Sala de Direção           | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Sala de Recursos          | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Sala de Reforço           | *   | *    | *    | *                  | *    | *    |
| Sala de Xerox             | *   | *    | *    | *                  | *    | *    |
| Sala de Tecnologia        | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Sala de Planejamento      | *   | *    | *    | *                  | *    | *    |
| Secretaria                | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Biblioteca                | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Banheiro para Professores | 01  | 01   | 01   | 02                 | 02   | 02   |
| Depósito de Materiais     | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Banheiro de Alunos        | 02  | 02   | 02   | 02                 | 02   | 02   |
| Cozinha                   | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Refeitório                | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Pátio Coberto             | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Quadra                    | 01  | 01   | 01   | 01                 | 01   | 01   |
| Playgrounde               | *   | *    | *    | 01                 | 01   | 01   |





Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

7.4 Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.5 Promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7 Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados,

priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME;

7.9 Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação estaduais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação;

7.10 Utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

7.11 Acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;

7.12 Orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.13 Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.14 Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;

7.15 Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.16 Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

7.17 Universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

7.18 Ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede Municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.19. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;

7.20 Aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação ;

7.21 Garantir, em regime de colaboração, às escolas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

7.22 Assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedo tecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

7.23 Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

7.24 Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.25 Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;

7.26 Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

7.27 Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.28 Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

7.29 Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o último ano de vigência do PME;

7.30 Implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.31 Implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.32 Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

7.33 Consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

7.33.1 O desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

7.33.2 A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.33.3 A reestruturação e a aquisição de equipamentos;

7.33.4 A oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

7.33.5 O atendimento em educação especial;

7.34 Desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;

7.35 Promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;

7.36 Promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.37 Viabilizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.38 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do quarto ano de vigência do PME;





Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

7.39 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois quarto anos de vigência do PME;

7.40 Participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.41 Propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.42 Criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.43 Implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

## **META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.**

## **ANÁLISE SITUACIONAL**

O Brasil iniciou a partir de meados da década de 1990, um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio,

que se prolongou até meados da década passada, além de terem sido incrementados, progressivamente, os índices de promoção que levaram os jovens a concluírem os oito anos de escolaridade, essas ações levaram as as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2013 a 2015, passarem de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio. Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído. De acordo com os dados do IBGE/PNAD, 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos de estudos, de Mato Grosso do Sul, é de 10 anos, sendo que a meta a ser alcançada é de 12 anos. Não foram encontrados dados confiáveis da escolaridade média do município de Água Clara, portanto foram usados como parâmetro a escolaridade média do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ressalte-se que as diferenças sócio econômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o IPEA, quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57% de pretos/pardos e 29% de brancos) e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais. A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, é de 91,5% (IBGE/PNAD 2012). Em Mato Grosso do Sul, é de 82,9%. A meta nacional e estadual é igualar a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.

É importante ressaltar que várias políticas públicas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, ao reduzir as disparidades geográficas e ao franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres. Segundo o IBGE/PNAD 2013 a escolaridade média, em anos de estudo, da população 25% mais pobres, de 18 a 29 anos, no Brasil e em Mato Grosso do Sul, é de 8 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano. Portanto, ao município cabe colaborar para atingir essa meta, já que a população municipal conta com um percentual baixo da negros, 674 pessoas, segundo o IBGE.

Todavia, ainda resta um grande obstáculo à elevação da escolaridade média e que não parece ceder a meros incrementos de meios físicos ou financeiros em seu enfrentamento. Trata-se da questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda às características desse alunado, aos seus interesses e às suas condições de vida e de trabalho. É notório o elevado nível de abandono escolar, principalmente no ensino médio, o que reflete o não reconhecimento pelos jovens da pertinência de seu currículo para o alcance de aquisição de competências para a vida social e produtiva. Constantes discussões a respeito da organização curricular têm acontecido em âmbito municipal, estadual e federal, na busca de soluções para esta problemática.

## **META 8 – ESTRATÉGIAS**

8.1 Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também

da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.2 Criar políticas específicas, no prazo de quatro anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.3 Promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 Divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5 Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.6 Acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

## **META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

**Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

## ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, Artigo 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, Artigo 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Nesse contexto, muitas iniciativas, em âmbito governamental e não governamental, têm sido postas em prática para transformar o direito de acesso de jovens e adultos à escola no efetivo direito a aprender. Uma delas é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecida, por meio dos dispositivos legais, como um direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio de todos os jovens e adultos a partir dos dezoito anos de idade, considerando que o Artigo 208, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, determina no inciso I “- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. A especificidade dos(as) estudantes de EJA decorre de um público que pretende (re)ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania. A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.

No município de Água Clara, segundo dados do IBGE/MEC/INEP/TCE-MS, a porcentagem de analfabetos é de 9%, a implantação de programas como o Brasil

Alfabetizado e a EJA, tem se consolidado como ações locais para o combate ao analfabetismo, assim como a elevação da escolaridade média da população.

## META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1. Formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2. Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3. Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;

9.4. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.5. Apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

9.6. Realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.7. Promover ações de atendimento aos(as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;





Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

9.8. Realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.9. Apoiar, tecnicamente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME

9.10. Implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

9.11 Utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste Plano.

## **META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental até o último ano de vigência do plano.**

### **ANALISE SITUACIONAL**

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 mencionados direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (Artigo 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (Artigo 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A LDBEN define, no seu Artigo 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Artigo 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (Artigo 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada “Da Educação de Jovens e Adultos”, determina em seu Artigo 37, § 3º, que: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”. Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinos fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular. Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade. Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares. Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

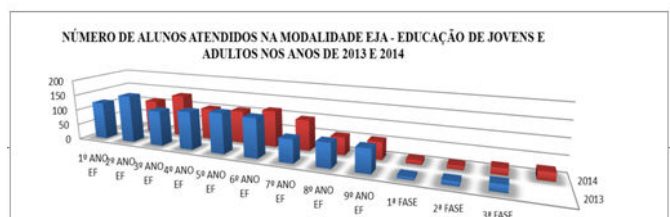
Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu Artigo 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º). Com esse propósito, o Decreto nº 5.478/2005, como mencionado na Meta 8, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do ensino fundamental. O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, o PROEJA é ofertado somente na capital do Estado e nas cidades de Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas através do IFMS (Instituto Federal de Mato Grosso do Sul). No município de Água Clara não há oferta de EJA articulada com a Educação Profissional, portanto ao longo da vigência do Plano, deverão ser realizadas ações de implementação desta modalidade de ensino, em parceria com o Estado e Governo Federal, e para que possamos atingir a meta proposta.



## META 10 – ESTRATÉGIAS

10.1 Implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, ofertando a formação profissional inicial, com

estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;

10.2 Fomentar, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.

10.3 Promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PME;

10.4 Realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.5 Prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infra estrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;

10.6 Ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e , integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;

## META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

### ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, no Artigo 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nessa perspectiva, a LDBEN apresentou uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à educação básica (Seção 4-A). O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB n.º 11/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. A educação profissional, concebida nestas diretrizes, não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), além do SENAI e da Rede Privada. No município de Água Clara a oferta de cursos técnicos ocorre através do Instituto Federal do Paraná - IFPR, que iniciou no ano de 2012, os cursos Técnico em Serviço Público e Técnico em Administração com duração de dois anos com o total de matrículas iniciais de 40 alunos no Curso de Técnico em Administração 41 alunos em Técnico em Serviços Públicos. O SENAC realizou no último ano 478 matrículas no município.

## **META 11 – ESTRATÉGIAS**

11.1. Estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, no decorrer da vigência deste PME;

11.2. Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;

11.3. Oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, no decorrer da vigência deste PME;

11.4. Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

11.5. Implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME;

11.6. Oferecer cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.7. Elevar, gradualmente, a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;

11.8. Acompanhar, com apoio do Estado e da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PME;





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

## METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Meta12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

**Meta13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

## ANALISE SITUACIONAL

A Educação superior em Mato Grosso do Sul, conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, registra 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. No município de Água Clara a Educação Superior é atendida através do Polo da Universidade Aberta do Brasil- UAB, que engloba as universidades UFMS, UFGD e UEMS, com cursos semi presenciais e a distância em diversas áreas, além da presença das Universidades UNIDERP e UNIGRAN ofertando cursos a distância. Para os jovens que querem cursar graduações que não são ofertadas na cidade, a Prefeitura oferece transporte gratuito até a cidade de Três Lagoas, onde há maiores opções de cursos.

Como não existem universidades sediadas em Água Clara, os professores universitários se deslocam até o município para ministrarem aulas.

### CURSOS OFERECIDOS NAS MODALIDADES SEMI PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA 2013

| UNIVERSIDADE | CURSO | Nº DE ACADÊMICOS |
|--------------|-------|------------------|
|--------------|-------|------------------|

|                            |  |    |            |
|----------------------------|--|----|------------|
| UFMS                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA<br>CIÊNCIAS<br>BIOLÓGICAS | EM | 23         |
| UFMS                       | LICENCIATURA<br>LETRAS                               | EM | 08         |
| UFMS                       | ESPECIALIZAÇÃO<br>EDUCAÇÃO<br>AMBIENTAL              | EM | 10         |
| UFGD                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA<br>COMPUTAÇÃO             | EM | 14         |
| UEMS                       | GRADUAÇÃO:<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA               |    | 55         |
| <b>TOTAL DE ACADÊMICOS</b> |  |    | <b>110</b> |

### CURSOS OFERECIDOS NAS MODALIDADES SEMI PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA 2014

| UNIVERSIDADE               | CURSO  | Nº DE ACADÊMICOS |
|----------------------------|--|------------------|
| UFMS                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA<br>CIÊNCIAS<br>BIOLÓGICAS | EM<br>23         |
| UFMS                       | LICENCIATURA<br>PEGAGOGIA                            | EM<br>12         |
| UFMS                       | ESPECIALIZAÇÃO<br>EDUCAÇÃO<br>AMBIENTAL              | EM<br>10         |
| UFGD                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA<br>COMPUTAÇÃO             | EM<br>10         |
| UFGD                       | ESPECIALIZAÇÃO<br>MATEMÁTICA                         | EM<br>30         |
| UEMS                       | GRADUAÇÃO<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA                | EM<br>55         |
| UEMS                       | ESPECIALIZAÇÃO<br>GESTÃO E SAÚDE                     | EM<br>50         |
| UEMS                       | ESPECIALIZAÇÃO<br>GESTÃO PÚBLICA                     | EM<br>50         |
| <b>TOTAL DE ACADÊMICOS</b> |  | <b>240</b>       |

### CURSOS OFERECIDOS NAS MODALIDADES SEMI PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA 2015



| UNIVERSIDADE               | CURSO   | Nº DE ACADÊMICOS |
|----------------------------|---|------------------|
| UFMS                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA EM<br>CIÊNCIAS<br>BIOLÓGICAS | 23               |
| UFMS                       | LICENCIATURA EM<br>PEGAGOGIA                            | 12               |
| UFGD                       | GRADUAÇÃO:<br>LICENCIATURA EM<br>COMPUTAÇÃO             | 10               |
| UFGD                       | ESPECIALIZAÇÃO EM<br>MATEMÁTICA                         | 30               |
| UEMS                       | GRADUAÇÃO EM<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA 1ª TURMA       | 55               |
| UEMS                       | GRADUAÇÃO EM<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA 2ª TURMA       | 41               |
| UEMS                       | ESPECIALIZAÇÃO EM<br>GESTÃO E SAÚDE                     | 50               |
| UEMS                       | ESPECIALIZAÇÃO EM<br>GESTÃO PÚBLICA                     | 50               |
| <b>TOTAL DE ACADÊMICOS</b> |   | <b>271</b>       |

## META 12 – ESTRATÉGIAS

12.1. Articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;

12.2. Articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade;

12.3. Apoiar políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios

de pequeno porte, a partir do segundo ano de vigência do PME

12.4. Articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME

12.5. Articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

12.6 Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

12.7. Acompanhar a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME.

## META 13 – ESTRATÉGIAS

13.1 Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2 Articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;

13.3 Estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;

13.4 Apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

## **META 14 - ESTRATÉGIAS**

14.1 Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;

14.2 Apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;

14.3 Pleitear a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;

## **METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

### **Meta15**

**Garantir em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Artigo 61 da Lei n.º9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **Meta16**

**Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos (as) professores (as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Meta 17:**

**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com**

**escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

### **Meta18**

**Assegurar, no prazo de dois anos, a reformulação de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do Artigo 206 da Constituição Federal.**

## **ANÁLISE SITUACIONAL**

Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos(às) profissionais da educação, decidiu-se, no Plano Municipal, manter o agrupamento das metas, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

- a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)
- b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)
- c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)

A valorização dos (as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável. A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante. A





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

A sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde; e perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.

O quantitativo de professores em exercício supre as necessidades apresentadas, 173 professores na Rede Municipal e 58 na Rede Estadual. No entanto ainda existe um número considerável de professores com vínculo empregatício temporário. Essa situação se justifica pelo afastamento dos professores efetivos (vinculados através de concurso público) pelos seguintes motivos: licença médica, afastamento voluntário, readaptações temporárias e exercício de outras funções.

No município de Água Clara o primeiro Plano de Cargos e Carreira Municipal foi sancionado no ano de 2010 e representou um marco na valorização dos profissionais. Entretanto no decorrer destes cinco anos de existência a reformulação do Plano tem se mostrado cada vez mais imperativa, objetivando a adequação do mesmo a realidade educacional do município. Os professores recebem incentivos salariais mediante a formação, e capacitações periódicas

relacionadas a sua área de atuação e o valor salarial pago é maior do que o Piso Nacional para 40 horas, R\$ 1.917,78, sendo

**Tabela 1- Vencimento Magistério – 20 horas 2013**

| Nível/ Classe | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I             | 1.46<br>8,50 | 1.54<br>1,93 | 1.61<br>5,35 | 1.68<br>8,78 | 1.76<br>2,20 | 1.83<br>5,63 | 1.90<br>9,05 |
| II            | 1.61<br>5,35 | 1.69<br>6,12 | 1.77<br>6,89 | 1.85<br>7,66 | 1.93<br>8,42 | 2.01<br>9,19 | 2.09<br>9,96 |
| III           | 1.83<br>5,63 | 1.92<br>7,41 | 2.01<br>9,19 | 2.11<br>0,97 | 2.20<br>2,75 | 2.29<br>4,53 | 2.38<br>6,32 |
| IV            | 2.20<br>2,75 | 2.31<br>2,89 | 2.42<br>3,03 | 2.53<br>3,17 | 2.64<br>3,30 | 2.75<br>3,44 | 2.86<br>3,58 |

**Tabela 1- Vencimento Magistério – 20 horas 2014**

| Nível/ Classe | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I             | 1.59<br>0,68 | 1.67<br>0,22 | 1.74<br>9,75 | 1.82<br>9,29 | 1.90<br>8,82 | 1.98<br>8,35 | 2.06<br>7,88 |
| II            | 1.74<br>9,75 | 1.83<br>7,24 | 1.92<br>4,73 | 2.01<br>2,22 | 2.09<br>9,70 | 2.18<br>7,19 | 2.27<br>4,68 |
| III           | 1.98<br>8,35 | 2.08<br>7,77 | 2.18<br>7,19 | 2.28<br>6,60 | 2.38<br>6,02 | 2.48<br>5,43 | 2.58<br>4,86 |
| IV            | 2.38<br>6,02 | 2.50<br>5,32 | 2.62<br>4,63 | 2.74<br>3,93 | 2.86<br>3,22 | 2.98<br>2,53 | 3.10<br>1,83 |

**Tabela 1- Vencimento Magistério – 20 horas 2015**

| Nível/ Classe | A | B | C | D | E | F | G |
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|
|---------------|---|---|---|---|---|---|---|



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

|     |              |              |              |              |              |              |              |
|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I*  | 1.16<br>6,49 | 1.22<br>4,82 | 1.28<br>3,15 | 1.34<br>1,47 | 1.39<br>9,79 | 1.45<br>8,12 | 1.51<br>6,44 |
| II  | 1.74<br>9,74 | 1.83<br>7,23 | 1.92<br>4,72 | 2.01<br>2,20 | 2.09<br>9,70 | 2.18<br>7,18 | 2.27<br>4,66 |
| III | 1.92<br>4,72 | 2.02<br>0,96 | 2.11<br>7,19 | 2.21<br>3,43 | 2.30<br>9,67 | 2.40<br>5,90 | 2.50<br>2,14 |
| IV  | 2.18<br>7,18 | 2.29<br>6,54 | 2.40<br>5,90 | 2.51<br>5,26 | 2.62<br>4,62 | 2.73<br>3,98 | 2.84<br>3,34 |
| V   | 2.62<br>4,62 | 2.75<br>5,85 | 2.88<br>7,08 | 3.01<br>8,31 | 3.14<br>9,54 | 3.28<br>0,78 | 3.41<br>2,01 |

No ano de 2014 houve uma nova estruturação, onde o Nível I passou a ser os profissionais apenas com o Nível Médio-Magistério. O II passou a denominar os profissionais com Licenciatura Plena, o III com Pós Graduação, o IV para os profissionais com Mestrado e Nível V os profissionais com Doutorado.

O valor salarial pago aos docentes vinculado a Rede Municipal é de R\$ 1.749,74 (dados da Prefeitura Municipal), para carga horária de 20h, considerando como formação inicial a graduação e da Rede Estadual é de R\$ 2.666,80, segundo dados fornecidos pela FETEMS.

Diante do quadro atual dos profissionais de Água Clara pode-se concluir que a valorização profissional – incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a adequação de um Plano de Carreira – constitui pauta de discussão que envolva toda a sociedade para a garantir da qualidade da educação município mas também considerando os recursos financeiros disponíveis para alcançarmos esse objetivo

## META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1. Realizar diagnóstico bi anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as

instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2. Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;

15.3. Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4. Promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

15.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PEE-MS;

15.6. Implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

15.7 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8 Promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

15.9. Garantir, por meio de regime de colaboração entre União e o estado que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

## **META 16 – ESTRATÉGIAS**

16.1. Articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, , educação no campo, e educação e gênero, a partir do segundo ano de vigência do PME;

16.2. Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

16.3. Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

16.4. Promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para

atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

16.5. Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e portal eletrônico estadual para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.6. Fortalecer a formação dos (as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7. Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.8. Implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.9. Promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

## **META 17 – ESTRATÉGIAS**

17.1 Constituir, no quinto ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e





Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

17.3 Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do sexto ano de vigência do PME;

## **META 18 – ESTRATÉGIAS**

18.1. Criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

18.2. Oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

18.3. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.5. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. Instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.8. Realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

18.9. Regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

18.10. Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME;

18.13. Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

18.14. Garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

18.15. Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;

18.16. Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores(as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME, desde que haja recursos financeiros disponíveis.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

## META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.**

### ANALISE SITUACIONAL.

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino. Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares. Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no Artigo 14, estabelece:

*Artigo 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

No município de Água Clara a gestão democrática é exercida através da participação dos Conselhos Escolares e APMs nos gerenciamentos das instituições escolares.

## META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1. Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2. Elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.3. Planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. Participar das conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PME;

19.5. Constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no segundo ano de vigência deste PME;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

19.6. Implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.7. Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME

19.8. Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9. Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

19.10. Promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.11. Estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.12. Promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

## **META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência**

**deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

## **ANALISE SITUACIONAL**

A Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no Artigo 212 e no Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No Artigo 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE). Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os Arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao Artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores,





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

Composição do FUNDEB Municipal:

|        |  |
|--------|--|
| Fontes | FPM – Fundo de participação Municipal<br>ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural<br>IPlexp – IPI exportação<br>IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores<br>ICMS – Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais, intermunicipais e de comunicações.<br>ICMS- Desoneração de exportações ( LC 87/96) |
|--------|--|

Quadro elaborado com base na Lei 11.494/2007 e legislações pertinentes.

Com aprovação do PNE, o financiamento da educação brasileira, ganhará progressivamente, novos recursos por meio da meta 20. Esse aumento é imprescindível para que todas as demais metas sejam cumpridas, pois o Plano prevê ações que demandarão um investimento maior do que o atual, e somente os recursos de Estados e Municípios não serão suficientes para execução das ações previstas.

## META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2. Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3. Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4. Acompanhamento da Consolidação das bases da política de financiamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

20.5. Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6. Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

20.7. Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº438/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANO III

20.8. Assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.9. Assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.10. Pleitear financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.11. Buscar aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para execução de programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

20.12. Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;

20.13. Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

20.15. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.16. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos

recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;

20.17. Constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.18. Articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.19. Reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.20. Pleitear recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

